



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

[Revogada pela Resolução Consuni nº 84, de 31 de agosto de 2022](#)

Resolução Consuni nº 09, de 01 de fevereiro de 2022

Aprova a exigência de apresentação de certificado de vacinação contra covid-19 para as pessoas que pretendam ingressar nos espaços físicos da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário (Consuni) da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087-013919/2021-99 e o que ficou decidido em sua 303ª reunião ordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Determinar que, a partir de 17/02/2022, todas as pessoas que pretendam ingressar nos espaços físicos da UNIFAL-MG estão condicionadas à apresentação prévia de certificado de vacinação contra covid-19, como medida de interesse sanitário de caráter excepcional:

§ 1º Eventuais casos de dispensa de apresentação de certificado de vacinação serão deliberados pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção da infecção pelo novo coronavírus (covid-19) da UNIFAL-MG.

§ 2º A vacinação a ser comprovada corresponderá a todas as doses, inclusive de reforço, em razão do cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em relação à idade da pessoa e à localidade.

§ 3º As condições previstas no caput se aplicam a todas as dependências da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG: *Campus Sede, Unidade Educacional Santa Clara, Campus Poços de Caldas e Campus Varginha.*

§ 4º As servidoras e servidores, funcionárias terceirizadas e funcionários terceirizados, estagiárias e estagiários que não se vacinaram por decisão própria não poderão retornar ao trabalho presencial.

§ 5º O impedimento do acesso às dependências da UNIFAL-MG não desobriga o membro da comunidade universitária do cumprimento de seus deveres, devendo as demandas serem documentadas para o devido acompanhamento das entregas necessárias.

Art. 2º Caberá aos diretores das localidades nominadas no § 3º, do art. 1º, da presente Resolução, a adoção das providências necessárias:

I - ao controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de certificado de vacinação juntamente com documento de identidade com foto;

II - à manutenção dos acessos a suas dependências livre de tumultos e aglomerações;

III - ao cumprimento das medidas de proteção à vida aplicáveis em todos os espaços físicos da UNIFAL-MG.

Art. 3º Serão considerados válidos para os fins comprobatórios de vacinação contra a covid-19, as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I - certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II - comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso, emitido no momento da vacinação por Secretária Municipal, Institutos de pesquisa clínica ou outras instituições governamentais nacionais ou estrangeiras.

Art. 4º A produção, utilização ou comercialização de documentação comprobatória falsificada de vacinação contra a covid-19, bem como a adulteração do documento verdadeiro, seu uso ou comercialização sujeitarão o infrator à responsabilização administrativa, sem prejuízo das sanções nas esferas civil e penal, na forma da lei.

Art. 5º Ficam responsáveis pela coleta/gerenciamento dos documentos exigidos no art. 3º, os seguintes entes:

I - Chefias Imediatas - no caso de servidoras e servidores, estagiárias e estagiários lotadas/lotados no setor;

- II – Chefias de Setores – no caso de funcionárias terceirizadas e funcionários terceirizados alocadas/locados no setor;
- III – Coordenadoras e Coordenadores de Curso – no caso de discentes.

Art. 6º A inobservância das disposições previstas nesta Resolução impedirá o acesso a atividades presenciais nas dependências da UNIFAL-MG.

Art. 7º Os casos omissos serão avaliados pelo Comitê de Acompanhamento e Prevenção da infecção pelo novo coronavírus (covid-19) da UNIFAL-MG.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do CONSUNI

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/02/2022

[Revogada pela Resolução Consuni nº 84, de 31 de agosto de 2022](#)



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/09/2022, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0808127** e o código CRC **E50DD134**.